**CONTRATO Nº 022/2018**

*Entre o* ***Município de TEUTÔNIA*** *e a empresa* ***MÁRCIO BRAUN ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.,*** *para elaboração de projetos para duas rótulas fechadas.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MÁRCIO BRAUN ARQUITETURA E PROJETOS LTDA.,** com sede na Rua Mario Osvaldo Vognasch, nº 1.030, Bairro das Indústrias, cidade de Estrela/RS, CNPJ nº 19.499.651/0001-04, neste ato representado por **MÁRCIO ROBERTO BRAUN,** brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CPF nº 010.554.690-95, residente e domiciliado na cidade de Estrela/RS, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capitulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2**- O Pregão Presencial nº 03/2018, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

**2 DO OBJETO:**

# 2.1 - Elaboração de projetos para duas rótulas fechadas, sendo uma no Bairro Languiru, no acesso à Rua Major Bandeira e outra no Bairro Canabarro, no trevo da Linha Ribeiro, contendo:

* + 1. **–** Projeto Geométrico;
		2. **–** Projeto de Pavimentação;
		3. **–** Projeto de Drenagem;
		4. **–** Projeto de Sinalização.
	1. **–** Os projetos deverão estar de acordo com a Equipe Técnica da EGR.

**2.2.1** – Caso seja necessário modificar algo nos Projetos, será de responsabilidade da licitante.

**2.3 -** As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar os serviços, bem como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital, serão de responsabilidade da empresa contratada.

**3 DO PRAZO:**

**3.1** - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

 **3.1.1 –** A contratada ficará responsável pelos ajustes do projeto até a aprovação da Equipe Técnica da EGR.

**4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),** no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**4.2 –** O pagamento será efetuado somente após aprovação do projeto junto à Equipe Técnica da EGR. A nota fiscal deverá ser vistada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do efetivo cumprimento dos serviços prestados.

**4.3 -** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.4 -** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte rubrica:

**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO E MOBILIDADE URBANA**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO E MOBILIDADE URBANA**

**04.121.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

**3.3.3.9.0.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – 1048**

**6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

 a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

 b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

 a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

 b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**7 DAS MULTAS:**

**7.1 –** As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforma a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

 a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

 b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

 c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

 d) desatender às determinações da fiscalização;

 e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

 f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

 g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

 h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

 i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.2 -** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

**8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**a)**Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

**b)**Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**c)**Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**d)**Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

**e)**Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

**10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** - A CONTRATADA realizará os serviços para o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

**10.2** - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**10.3** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.

**10.4 -** Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

**10.4.1 -** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração, servidores **Alexandre Etgeton e Gunter Eduardo Stefan**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

**11.2 -** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**11.3 -** Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**12 DO FORO**

**12.1 -** É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

 Teutônia, 16 de março de 2018.

 CONTRATANTE CONTRATADA

 MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA MÁRCIO BRAUN ARQUITETURA

 JONATAN BRÖNSTRUP E PROJETOS LTDA.

 PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIO ROBERTO BRAUN

Testemunhas

1. ...............................................

2. ……………………………..